COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Autor: Vereador Cláudio Tinoco

Ementa: Institui a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da rede pública de educação, na cidade do Salvador, e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, que institui a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da rede pública de educação na cidade do Salvador, com o objetivo de promover a educação ambiental dos estudantes em práticas sustentáveis e fortalecer a formação cidadã no âmbito escolar.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição da Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da rede pública de educação no âmbito do Município de Salvador não implica, a criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter educativo, voltado à promoção da educação ambiental e ao incentivo à participação estudantil em práticas sustentáveis, em consonância com políticas públicas já existentes na área de educação.

As ações decorrentes da proposição, como a realização de atividades pedagógicas, competições e campanhas de conscientização, poderão ser desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes, especialmente no âmbito da rede pública de ensino, utilizando estruturas administrativas já existentes e em articulação com escolas, professores e demais funcionários da comunidade escolar.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 61/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator